



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

MENSAGEM Nº 2/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 19, de 23 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

As alterações resultam da necessidade de atualização da norma municipal frente a nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, que prevê a possibilidade de utilizar os recursos da CIP para o custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Outrossim, a alteração contempla a ampliação da possibilidade de utilização dos recursos da CIP, voltada ao interesse público da segurança dos logradouros e de outros espaços públicos, assim como de bens de uso especial, levando-se em consideração, também, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado por meio do Prejulgado nº 2315 e do art. 76-B do ADCT, da possibilidade da desvinculação de 30% da receita da CIP, podendo o gestor utilizá-la de forma discricionária, desde que ocorra a equalização das receitas e despesas, principalmente nos casos de arrecadação superavitária, como é o caso de Schroeder.

Desta forma, diante das razões acima expostas, estamos convictos de que V.Exas. haverão de aprovar o presente projeto de lei na forma como apresentado.

Na oportunidade, queremos apresentar-lhes, Senhora Presidente e demais integrantes desse Colendo Legislativo, os nossos protestos de elevada estima.

Schroeder, 4 de fevereiro de 2026.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19/2002, que institui no Município de Schroeder a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-a da Constituição Federal.

JAIR BRIDAROLI, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Schroeder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 19, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Schroeder a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º - O serviço de iluminação pública custeado pela arrecadação prevista no *caput* compreende a gestão, fiscalização, a modernização, eficientização, expansão, o melhoramento, a operação e manutenção, além de outras atividades correlatas, da rede e demais infraestruturas aplicadas, com o objetivo de:

I - Iluminar vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias;

II - Iluminar bens públicos destinados ao uso especial e comum do povo, incluindo eventual iluminação especial, tais como, cemitérios públicos, estacionamentos de prédios públicos, equipamentos públicos destinados à prática de esportes, abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança;

III - Instalar sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros.

§ 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar Contrato com a empresa concessionária distribuidora ou terceirizada, para execução dos serviços mencionados no Parágrafo anterior.”



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar Municipal n.º 19, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, pra operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata o inciso I, do art. 2º, desta Lei Complementar.

§ 1º A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, deverá contabilizar mensalmente o produto da arrecadação prevista no *caput* do art. 1º, em conta própria e fornecerá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º O saldo verificado no balanço da contabilidade da arrecadação prevista no *caput* do art. 1º, deverá ser aplicado nos serviços constantes no artigo 1º, §1, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de Schroeder.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no DOM, nos termos do art.2º, da Lei nº1.669, de 17 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, 4 de fevereiro de 2026.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito Municipal

Aprov. em votação única em ____/____/____
SANCIONADO EM ____/____/____